2° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 11/02/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 4/2025

Aos doze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 2° Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor Diego André Vargas (via virtual), os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim, Uander Fernandez Chavez, Lyza Anzanello de Azevedo (via virtual), e o Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, secretária Eliandra dos Santos e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 8/2025– JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDEZ CHAVEZ
JOGO: - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

1.1: CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD c/c o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar o denunciado a pena de multa de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso II do CBJD c/c o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024. Divergindo o auditor Diego Vargas quanto a dosimetria e aplicava a pena de R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr.Matheus Smaniotto.

1.2 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD c/c o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar o denunciado a pena de multa de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso II do CBJD c/c o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024. Divergindo o auditor Diego Vargas quanto a dosimetria e aplicava a pena de R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Victor Bobaid.

1.3 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD cc o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar o denunciado a pena de multa de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) com base no artigo artigo 191, inciso II do CBJD cc o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024. Divergindo o auditor Diego Vargas quanto a dosimetria e aplicava a pena de R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr.Breno Frederico Bohr de Oliveira.

1.4 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD cc o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar o denunciado a pena de multa de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) com base no artigo artigo 191, inciso II do CBJD cc o Artigo 1°, da Resolução de Diretoria nº 25/2024, convertido em advertência.
Divergindo o Dr.Uander que condenava o denunciado a pena de multa de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) e aplicava a redutora do artigo 182-A do CBJD, que resultava na pena de R$ 750,00 (setecentos reais), e o auditor Diego Vargas aplicava a pena de R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) e convertia em advertência. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Victor Bobaid,

Atuou como representante do Noticiante o Dr. Rodrigo Capella e requerida lavratura de acordão pelo Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

2 – PROCESSO 9/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: CHAPECOENSE x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

2.1 ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, convertendo em advertência, divergindo a auditora Lyza Anzanello que a condenava, a pena de 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD e o auditor Diego Vargas que absolvia a conduta. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Matheus Smaniotto

2.2 FERNADO GIL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo a Dra. Lyza Anzanello que condenava o denunciado a pena de 1 (uma partida de suspensão) com base no artigo 258, inciso II do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Matheus Smaniotto

3 – PROCESSO 13/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

3.1 VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE
13/05/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos, condenar o atleta a pena de 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD, convertido em advertência. Divergindo a auditora relatora, Lyza Anzanello, que condenava o atleta a pena de 01 (uma) partida de suspensão, sem aplicação da advertência. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Matheus Smaniotto.

4 – PROCESSO 14/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: BARRA x SANTA CATARINA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

4.1 ADRIEL FERNANDES AQUINO SCHUTZ
08/02/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 250, inciso I e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Denuncia retirada de pauta, por força da aplicação do artigo Art. 80-A do CBJD, conforme a proposta de transação disciplinar desportiva apresentada ao autor da infração

4.2 FABIO MARQUES DA FONTOURA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: : Artigo 258, inciso II, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, inciso II, do CBJD, convertido em advertência, divergindo os auditores Lyza Anzanello e Diego Vargas que mantinham a condenação de 01 (uma) partida, no entanto não convertiam em advertência. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Eduardo Luz.

5 – PROCESSO 15/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDEZ CHAVEZ
JOGO: AVAÍ x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

5.1 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar a E.P.D a pena de multa de R$ 2000,00 (dois mil reais), com base no artigo 213, inciso III do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Sandro Barreto. O auditor Rodrigo Diniz Maciel, se declarou impedido de julgar por força do artigo 17 do CBJD.

5.2 **AVAÍ FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso I, §§1º e 2º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maiores de votos, absolver a E.P.D, divergindo os auditores Lyza Anzanello de Azevedo e Diego Vargas, que condenavam o clube a pena de multa de R$ 2000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 213, inciso I, §§1º e 2º do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Sandro Barreto. O auditor Rodrigo Diniz Maciel, se declarou impedido de julgar por força do artigo 17 do CBJD.

5.3 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso I, §§1º e 2º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 213, inciso I, §§1º e 2º do CBJD. Divergindo o auditor Diego Vargas que absolvia o clube da denunciado. Atuou na defesa do denunciado o Dra. Lorena Guimaraes. O auditor Rodrigo Diniz Maciel, se declarou impedido de julgar por força do artigo 17 do CBJD.

5.4 KAIKE MORENO DE ANDRADE RODRIGUES

01/04/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito desclassificar a denúncia para o artigo 250 do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dra. Lorena Guimaraes. O auditor Rodrigo Diniz Maciel, se declarou impedido de julgar por força do artigo 17 do CBJD.

Requerida lavratura de acordão pelo Procuradora do Figueirense Futebol Clube S.A.F, Dra. Lorena Guimaraes.

6 – PROCESSO 16/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: JOINVILLE x BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

6.1 MIGUEL FERNANDO DIAS PINTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito por maioria de votos, absolver o denunciado. Divergindo os auditores Phelipe Pellim e Rodrigo Diniz Maciel, que condenavam o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, inciso II, do CBJD, convertendo em advertência e a auditora Lyza Anzanello que aplicava 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Igor Kruger.

7 – PROCESSO 17/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: CRICIÚMA x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

7.1 EVAILTON DE FRANCA ROCHA
01/08/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos, reclassificar a denúncia para o artigo 254 do CBJD, condenar o denunciado a pena de um jogo com base no artigo 254 do CBJD, convertido em advertência. Divergindo os auditores Lyza Anzanello e Uander Chavez que reclassificavam a denúncia para o artigo 250 e condenavam o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão e, o auditor presidente Diego Vargas que reclassificava a denúncia para o artigo 250 e condenava o denunciado a pena de 01 (uma) partida de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Eduardo Luz.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

DIEGO ANDRE VARGAS:05211766970

Assinado de forma digital por DIEGO ANDRE VARGAS:05211766970
Dados: 2025.02.11 22:11:26 -03'00'

DIEGO ANDRÉ VARGAS
Presidente da 2°CD